



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

## DECRETO Nº 484, DE 19 DE JANEIRO DE 2025

**Determina a interdição da Ponte Mista em Concreto Armado e Aço, localizada na Região do Contestado, com coordenadas geográficas: - 5.61430 S, -49.99359 O, sobre o Rio Itacaiúnas, com suspensão do tráfego, em razão de risco iminente.**

O **Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos II, VII, XVII e XXI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal de Marabá;

**Considerando** que a Ponte encontra-se localizada na Região do Contestado, em que há responsabilidade compartilhada do Município de Marabá e do Município de Parauapebas;

**Considerando** o Laudo Técnico exarado pelo Engenheiro Civil Manoel André Ferreira Fulco (CREA 42171 D-PE);

**Considerado** que, segundo o Laudo Técnico, a ponte apresenta várias patologias como fissuras, rachaduras em seus elementos principais, elevada deformação da cabeceiras sudeste com descolamento de aproximadamente 14 cm (quatorze centímetros) de ambos os lados, pilares com flambagem e deformações visuais e exposição de ferragem;

**Considerando** que, segundo o Laudo Técnico, as deformações são ocasionadas pela alta demanda de carga imprópria para Ponte e devido à falta de qualidade do concreto na sua execução e à qualidade depreciada pela distância média de transporte;

**Considerando** que a Ponte apresenta risco imediato de colapso estrutural e a recomendação técnica é de interrupção imediata de tráfego de caminhões e veículos leves com a devida sinalização;

### **DECRETA:**

Art. 1º A interdição total da Ponte Mista em Concreto Armado e Aço, localizada na Região do Contestado, com coordenadas geográficas: -5.61430 S, -49.99359 O, sobre o Rio Itacaiúnas, com a suspensão do tráfego, em razão de risco iminente que ameaça a segurança de pessoas, a execução de obras e serviços, a manutenção incólume de equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal, para atuarem nas ações de resposta e oferecimento de soluções ao cenário descrito neste Decreto, inclusive com a devida sinalização em ambas as cabeceiras através da imediata instalação de placas com informação de interdição da Ponte de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Na conformidade do disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta à interdição de que trata este Decreto, em virtude do risco iminente, autorizados a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário a indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º Fica autorizada formalização de convênios, contratos e outros ajustes, observados os ditames legais, tendo por objeto a promoção de ações destinadas a:

I - solucionar, alternativa e temporariamente, a circulação de pessoas, bens e serviços, garantindo a segurança viária;

II - contratar a execução de serviços e a realização de estudos, reparos e reformas capazes de oportunizar, conforme o caso, a utilização da Ponte de que trata o art.1º deste Decreto.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica a qualquer órgão ou entidade que, durante a tomada de providências cobrada por este Decreto, possa contribuir com seus misteres para a superação da presente situação de emergência

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, em 19 de janeiro de 2025.

**Antônio Carlos Cunha Sá**  
**Prefeito Municipal de Marabá**